CERTIFICO que a presente foi publicada no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.
Ano de 15/12/15 nº 435
Prefeitura Municipal de Pinheiral

LEI Nº 884, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Pinheiral (COMDIM), como órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador, deliberativo e consultivo, que tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações que visem promover a igualdade de gênero, eliminando o preconceito e a discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

II - formular diretrizes e propor políticas públicas de âmbito municipal, visando a eliminação de quaisquer forma de discriminação;

III - prestar assessoramento ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e execução das políticas, programas e ações que atinjam as mulheres, especialmente nas áreas da assistência social, saúde, educação, habitação, cultura, turismo e trabalho;

IV - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos e/ou violência contra a mulher;

V - desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre assuntos referentes às mulheres;

VI - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais, e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações, objetos deste Conselho;

VII - acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das legislações em vigor relacionadas aos direitos das mulheres, assim como propor alterações quando identificados conteúdos discriminatórios;

VIII - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres, objetivando incentivar e aperfeiçoar a promoção dos direitos da mulher;

IX - promover a articulação com os movimentos de mulheres, Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, Comissão Regional da Mulher visando o estabelecimento de estratégias que garantam a implementação de ações para a igualdade e fortalecimento do processo de controle social;

X - cadastrar e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;

XI - promover, com o apoio da Coordenadoria da Mulher a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a cada 04 (quatro) anos, no mínimo.

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1° - A representação do Poder Público se dará de ofício, por indicação, pelo Prefeito, de representantes das seguintes Secretarias:

a) Coordenadoria da Mulher;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo.

§ 2° - A representação da sociedade civil se dará por representantes de entidades não governamentais e que desenvolvam atividades objetivando a promoção da igualdade de gênero e luta em relação aos direitos das mulheres, grupo de mulheres da comunidade, associações de moradores, representantes da Associação Comercial Industrial Agro Pastoril de Pinheiral (ACIAP), cooperativas de trabalhos com mulheres, sindicato de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras, Instituições de ensino Estaduais e Federais com atuação em projetos/programas voltados a promoção da mulher, que tenham sede no Município de Pinheiral, há pelo menos 01 (um) ano.

§ 3° - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos casos previstos pelo Regimento Interno, e que somente neste caso terão direito a voto.

§ 4º - A eleição dos membros que farão jus aos assentos de que tratam o artigo 3º ocorrerá durante a realização da Conferência Municipal da Mulher, cuja convocação será feita pelo Prefeito a cada intervalo de 4 (quatro) anos.

§ 5° - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6° - A indicação dos representantes do Poder Público e membros da sociedade civil se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da

Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e serão nomeados por meio de portaria pelo Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) realizará, em sua, primeira reunião ordinária a escolha dos membros da Comissão Executiva, que contará com Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Haverá alternância entre sociedade civil e Poder Público para a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, devendo a representação do primeiro conselho ser iniciada com membro do Poder Público;

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) regulamentará o funcionamento, atribuições e demais assuntos estabelecidos como pertinentes, devendo ser elaborado pelos conselheiros e regulamentado por Decreto Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) contará com sede administrativa à Casa dos Conselhos Municipais, vinculado ao Gabinete da Vice-Prefeita que deve garantir todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos que permitam o permanente funcionamento do órgão, trabalhando em conjunto com a Coordenadoria da Mulher.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo principal de prover a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Mulher no Município de Pinheiral.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e sua aplicação deverá passar pela apreciação, votação e aprovação de maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) ficará vinculado e será gerido pelo Gabinete da Vice-Prefeita sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, que deverá fornecer relatório atualizado, semestralmente, de receita e despesa, para apreciação dos conselheiros.

§ 1º - Toda documentação referente ao Fundo deverá estar disponível a qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIN) desde que solicitado por escrito ao Presidente e encaminhado ao Gabinete da Vice-Prefeita.

§ 2º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)", para movimentação dos recursos Financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, com sitio www.pinheiral.rj.gov.br, após apresentação e aprovação do Conselho dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Cabe ao Prefeito regulamentar, por Decreto, no que couber, as demais competências do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e as atribuições do Gestor.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Lei nº 625, de 28 de setembro de 2011.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de dezembro de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO